

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 4/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025

1. PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal, Aldair , no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 14, da Lei Federal nº 11947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e 26/2013, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por chamada pública, para compor o cardápio da alimentação escolar. Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até às **09h00min do dia 24 de fevereiro de 2025**, no Departamento de Licitações do Município de Tangará, situado na Avenida Irmãos Piccoli, 267, segundo andar, Centro, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá **às 09h01min** do mesmo dia.

2. OBJETO

2.1 – O objeto da presente chamada pública para **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme relação de itens e valores de referência que segue:

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, para compor o cardápio de alimentação escolar para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e visando atender Lei nº 11.947/2009 que cita:

Art.2º São diretrizes da Alimentação Escolar:

I - O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica:
V - O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

4. FONTE DO RECURSO

4.1 - A Secretaria Municipal de Educação arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do Convênio Federal FNDE – PNAE (Programa Nacional de Alimentação do Escolar).

34 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE 2004
3.3.90.30.07.552 – Aplicações Diretas

36 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE 2023
3.3.90.30.07.552 – Aplicações Diretas

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Envelope contendo a **Documentação** e o **Projeto de Venda** deverá ser entregue na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face externa os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025
PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO
NOME DO PROPONENTE:

5.2 - Não poderão participar desta chamada os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações.

6. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 - No envelope deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à habilitação das propostas:

6.1.1 - Para habilitação dos Fornecedores Individuais, detentores do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) de Pessoa Física, não organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato do CAF de Pessoa Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

6.1.2 - Para habilitação dos Grupos Informais, detentores do CAF de Pessoa Física, organizados em grupo:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Extrato do CAF de Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, com assinatura de todos os participantes;

d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores relacionados no projeto de venda.

6.1.3 - Para habilitação dos Grupos formais, detentores do CAF de Pessoa Jurídica, organizados em grupo:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato do CAF de Pessoa Jurídica para associações cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
- c) Certidões negativas junto ao FGTS, Municipal, Estadual, União e CNDT da Justiça do Trabalho;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão Competente;
- e) Projeto de Venda nos termos do anexo IV da Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013;
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6.2 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da do CAF de Pessoa Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

6.3 – Os participantes que cotarem os itens industrializados deverão apresentar, além dos documentos citados anteriormente, o(s) seguinte(s) documento(s):

- Alvará de Vigilância Sanitária;
- Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

6.4 – Os participantes que cotarem os itens in natura deverão apresentar, além dos documentos citados anteriormente, o(s) seguinte(s) documento(s):

- Cadastro no e-Origem, emitido pela CIDASC.

6.5 - Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Comissão autorizar a abertura de prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação.

6.6 - O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/ano, conforme RESOLUÇÃO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021:

Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos no CAF de Pessoa Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos no CAF de Pessoa Jurídica x R\$ 40.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

6.7 - Os valores fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no Anexo I deste Edital.

6.8- No Projeto de Venda deverá constar:

- Discriminação detalhada de cada item ofertado
- As quantidades solicitadas
- Os valores unitários e globais
- Validade da proposta

6.9 - Todas as quantidades previstas para cada item, do objeto do presente Edital, serão divididas entre os proponentes, respeitando-se o disposto no subitem 6.6.

6.10 - Prioridade para Produtos Orgânicos:

6.10.1 - Será priorizada a aquisição de produtos orgânicos certificados, de acordo com a legislação vigente, com vistas a promover a saúde dos consumidores e práticas de produção sustentáveis.

6.10.2 - Critérios Adicionais para Produtos Orgânicos:

- Todos os produtos orgânicos ofertados devem estar devidamente certificados por órgãos ou entidades reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou serem acompanhados de Declaração de Controle Social, quando destinados à venda direta ao consumidor final.

- É vedada a aceitação de produtos que não atendam às exigências de rastreabilidade ou controle de qualidade de sistemas orgânicos de produção.

6.11 - Prioridade de compra dos produtos oriundos da Agricultura Familiar:

6.11.1 - Fornecedores Locais (do município):

- Será priorizada a contratação com agricultores familiares localizados no município onde os produtos serão consumidos.

6.11.2 - Produtos Orgânicos ou Agroecológicos:

- Será priorizada a contratação com agricultores que cultivem produtos certificados como orgânicos ou provenientes de práticas agroecológicas sustentáveis.

6.11.3 - Grupos de Maior Vulnerabilidade:

- Será priorizada a contratação com mulheres agricultoras, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, conforme previsto na legislação.

6.11.4 - Cooperativas ou Associações da Agricultura Familiar:

- Será priorizada a contratação com cooperativas e associações organizadas que representem vários pequenos produtores.

6.11.5 - Fornecedores Regionais (do entorno):

- Caso não seja possível adquirir do município, será priorizada a contratação com fornecedores da região próxima.

7. DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, sendo que os valores propostos para o pagamento se encontram dispostos no anexo I desta Chamada.

7.2 - Para produtos orgânicos, o fornecedor deverá apresentar no momento da entrega:

- Certificado de produção orgânica emitido por organismo credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou;
- Declaração de Controle Social (DCS), no caso de venda direta ao consumidor final, atendendo às exigências da Lei nº 10.831/2003.

7.3 - Não será efetuado o pagamento para produtos que não atendam aos requisitos de qualidade e certificação previstos neste Edital.

8. DO CONTRATO

8.1. O(s) proponente(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do aviso ao convocado, a assinar o contrato.

8.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. É expressamente vedada a subcontratação de outro fornecedor para substituir o fornecedor participante desta chamada pública.

8.4. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por seis meses, a contar da assinatura do termo contratual;

8.5. A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações;

8.6. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

9. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO:

9.1. A entrega será realizada nas Unidades de Ensino que compõe o Município devidamente indicadas conforme cronograma periódico fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação assinada em conjunto com um(a) dos(as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

9.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

9.3. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

9.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta

- Utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.

9.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

- Hortifrutigranjeiros e frutas - semanalmente,
- Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,
- Produtos de panificação, de acordo com cardápio,
- Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e,
- Alimentos estoque Seco (não-percíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

9.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

9.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

9.8. A Contratada deve respeitar todas as condições previstas no Edital de Convocação.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável e pelas merendeiras de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

10.2. A equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) realizarão visitas de rotina nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas, conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações, caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

10.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

11. DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço deverá ser devidamente atestado, após a aprovação dos serviços pelas nutricionistas da unidade de ensino, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem o Município de Tangará, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SME eventuais inconsistências.

12.2. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente, pois já estão inclusas no preço de aquisição.

12.3. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados veículos específicos para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

12.4. Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

12.5. Os gêneros deverão estar sobrepostos e paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrúteis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados sem embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

12.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

12.7. A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação.

12.8. Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por Região Administrativa, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitida, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato.

13.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.

13.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços ora licitados.

13.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

13.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Edital.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esclarecimentos relativos a presente chamada e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações do Município de Tangará, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (49) 3532 7450, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min.

15.2 - Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos terão prioridade às propostas dos fornecedores locais do Município, seguindo como regra para desempate o contido no art. 25, da Resolução do 26/2013 do FNDE.

15.3 - A apresentação da proposta implica na aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

15.4 - O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 14.133.

15.5 - Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

16. DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo I** – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;
- b) **Anexo II** – MINUTA DE CONTRATO;
- c) **Anexo III** - TERMO DE REFERÊNCIA.

ALDAIR BIASIOLO
Prefeito Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	600,00	KG	ABÓBORA CABOTIA DE BOA QUALIDADE COM A CASCA INTEGRAL E GRAU DE MATURAÇÃO COMPLETO.	R\$ 5,3750	R\$ 3.225,00
2	500,00	KG	ABOBRINHA ITALIANA OU BRASILEIRA – COLORAÇÃO VERDE – ALIMENTO FIRME E INTEGRO SEM MANCHAS OU LESÕES.	R\$ 5,25	R\$ 2.625,00
3	1.000,00	UN	ALFACE AMERICANA, LISA E/OU CRESPA, VERDE E/OU ROXA ALIMENTO COM FOHAS INTEGRAS E RESISTENTES, UNIDADE MÉDIA (MÍNIMO DE 300GR).	R\$ 5,9667	R\$ 5.966,70
4	50,00	KG	ALHO A GRANEL GRANDE, DE BOA QUALIDADE, APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTOS DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, FIRMES, INTEIROS E SEM BROTOS.	R\$ 34,50	R\$ 1.725,00
5	800,00	KG	BATATA DOCE COM CASCA ROXA E OU BRANCA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	R\$ 5,90	R\$ 4.720,00
6	1.700,00	KG	BATATA INGLESA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	R\$ 6,90	R\$ 11.730,00
7	3.000,00	KG	BERGAMOTA TIPO POKAN OU MORGOTE, MADURA, FRUTOS DE TAMANHO MÉDIO, NO GRAU	R\$ 6,25	R\$ 18.750,00

			MÁXIMO DE EVOLUÇÃO DO TAMANHO, AROMA E SABOR DA ESPÉCIE, UNIFORMES, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO		
8	500,00	KG	BETERRABA DE BOA QUALIDADE, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	R\$ 5,95	R\$ 2.975,00
9	240,00	UN	BOLACHA CASEIRA EMBALADA (COCO/VOVÓ/NATA/CHAMPAGNE) (COM ROTULO E PRAZO DE VALIDADE) SEM LACTOSE EMBALAGEM CONTENDO 1KG	R\$ 34,90	R\$ 8.376,00
10	1.200,00	UN	BOLACHA CASEIRA EMBALADA (COCO/VOVÓ/NATA) (COM ROTULO E PRAZO DE VALIDADE – EMBALAGEM CONTENDO 1KG	R\$ 34,50	R\$ 41.400,00
11	400,00	PCT	BOLACHA SEM AÇÚCAR SEM CONSERVANTES, BOLACHA SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, SEM CONSERVANTES OU ADITIVOS ARTIFICIAIS, PRODUZIDA COM INGREDIENTES NATURAIS E SELECIONADOS. PRODUTO CROCANTE E DE SABOR LEVE, IDEAL PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALADA EM EMBALAGEM SEGURA, COM PESO TOTAL DE 1KG, CONTENDO UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 20G A 30G CADA . DE ORIGEM CONVENCIONAL, COM VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA, DESDE QUE ARMAZENADO EM LOCAL FRESCO E SECO. TRANSPORTE EM CONDIÇÕES QUE PRESERVEM A QUALIDADE E A	R\$ 39,90	R\$ 15.960,00

			SEGURANÇA ALIMENTAR DO PRODUTO.		
12	600,00	UN	BRÓCOLIS DE CABEÇA BOA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO VERDE PRÓPRIA DO ALIMENTO, BEM FORMADO, COMPACTA, FIRME AO TOQUE, NÃO DEVE HAVER FLORAÇÃO, SEM LESÕES, UNIDADE MÉDIA COM 600G A 800G.	R\$ 6,25	R\$ 3.750,00
13	1.200,00	KG	CAQUI DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADO COM GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, INTEGRO E SEM LESÕES COM COR CARACTERÍSTICA DO ALIMENTO.	R\$ 9,50	R\$ 11.400,00
14	800,00	KG	CEBOLA AMARELA, DOCE OU ROXA, INTEGRA, FIRME AO TOQUE COM CASCA INTEGRA, SEM BROTO.	R\$ 7,90	R\$ 6.320,00
15	800,00	KG	CENOURA DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADA FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	R\$ 7,50	R\$ 6.000,00
16	100,00	KG	CHICÓRIA, COM FOLHAS VERDES E INTEIRAS, SEM SINAIS DE MURCHAMENTO, MANCHAS, DANOS FÍSICOS OU CONTAMINAÇÕES VISÍVEIS. PRODUTO CONVENCIONAL, CULTIVADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E BOAS PRÁTICAS AGRÍCOLAS. EMBALAGEM ADEQUADA PARA TRANSPORTE, GARANTINDO A INTEGRIDADE E FRESCOR. PESO MÉDIO POR MAÇO: 300G A 400G.	R\$ 9,80	R\$ 980,00
17	500,00	KG	CHUCHU DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADO FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO, SEM BROTO.	R\$ 5,9667	R\$ 2.983,35

18	600,00	UN	COUVE FLOR DE CABEÇA DE BOA QUALIDADE, COM COLOCAÇÃO PRÓPRIA DO ALIMENTO, BEM FORMADA, COMPACTA, SEM LEÇÕES FIRME AO TOQUE PESANDO 800G A 1000KG	R\$ 7,45	R\$ 4.470,00
19	200,00	MAÇ	COUVE FOLHA DE BOA QUALIDADE, HIGIENIZADA E EMBALADA, FOLHAS INTEGRAS E FRESCAS, MAÇO COM 300 A 350G	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
20	800,00	UN	CUCA CASEIRA SOVADA C/RECHEIO VARIADO (UNIDADE DE NO MÍNIMO 650 GRAMAS) COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE	R\$ 13,90	R\$ 11.120,00
21	200,00	UN	CUCA CASEIRA SOVADA C/RECHEIO VARIADO (UNIDADE DE NO MÍNIMO 650 GRAMAS) COM RÓTULO E PRAZO DE VALIDADE. SEM LACTOSE.	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
22	200,00	KG	DOCE DE FRUTA COM SABORES VARIADOS (UVA, MORANGO, MAÇÃ, PÊSSEGO E ABÓBORA COM COCO). EMBALAGEM EM POTE VIDRO CONTENDO 1KG COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, CONTENDO INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS,	R\$ 32,90	R\$ 6.580,00
23	100,00	UN	DOCE DE FRUTA S/ AÇÚCAR KG SABORES VARIADOS SEM ADITIVOS QUÍMICOS, OU ADOÇANTES, GELÉIA 100% FRUTA, EMBALAGENS DE 1KG ENVASADAS EM EMBALAGEM DE VIDRO. DEVE CONTER DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. A EMBALAGEM DEVE ESTAR DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE.	R\$ 52,90	R\$ 5.290,00
24	200,00	KG	KIWI DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADO COM BOM GRAU DE MATURAÇÃO, SEM AMASSADOS OU LESÕES NA CASCA.	R\$ 16,00	R\$ 3.200,00

25	1.100,00	KG	LARANJA DE BOA QUALIDADE, BEM FORMADA COM BOM GRAU DE MATURAÇÃO, COM ASPECTO FIRME SEM LESÕES.	R\$ 6,25	R\$ 6.875,00
26	200,00	KG	LIMÃO CRAVO (COMUM) DE BOA QUALIDADE, ALIMENTO BEM FORMADO COM COLOCAÇÃO VERDE OU ALARANJADA.	R\$ 6,50	R\$ 1.300,00
27	2.000,00	KG	MAÇÃ FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	R\$ 11,00	R\$ 22.000,00
28	500,00	KG	MAÇÃ TIPO GALA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESANDO 150 A 170G – DESTINADA PARA CRECHE)	R\$ 12,00	R\$ 6.000,00
29	1.500,00	KG	MACARRÃO FRESCO PACOTE 500 GRAMAS MASSA ESPAGUETI, TALHARIM, GROSSO OU CABELO DE ANJO, NO FORMATO TRADICIONAL DO PRODUTO. DEVE SER MANTIDA REFRIGERADA/CONGELADA ATÉ O PREPARO. CONTÉM GLÚTEN.	R\$ 20,90	R\$ 31.350,00

			BANDEJA DE ISOPOR DE 500G OU DE ACORDO COM A NECESSIDADE.		
30	500,00	KG	MANDIOCA DESCACADA CONGELADA, SELECIONADA DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. ACONDICIONADA EM SACO	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
31	2.000,00	KG	MELANCIA FRESCA, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDA E ISENTA DE DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS. GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO. PESO ACIMA DE 10 KG POR UNIDADE.	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
32	500,00	KG	MORANGO EM CAIXA CONTENDO 4 EMBALAGENS DE 250G, DE PRIMEIRA CATEGORIA, ALIMENTO BEM FORMADO COM BOM GRAU DE MATURAÇÃO, COM ASPECTO FIRME SEM LESÕES.	R\$ 31,30	R\$ 15.650,00
33	700,00	UN	REPOLHO DE BOA QUALIDADE, CABEÇA BEM FORMADA, FIRME AO TOQUE SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS COM COR CARACTERÍSTICA PRÓPRIA DO ALIMENTO.	R\$ 6,25	R\$ 4.375,00
34	500,00	LT	SUCO DE LARANJA 1,5LT, PRODUTO ORIUNDO DA EXTRAÇÃO DO SUCO DA FRUTA ATRAVÉS DE PROCESSOS ADEQUADOS DE EXTRAÇÃO. SUCO NATURAL, PODE SER DILUÍDO EM ÁGUA. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM	R\$ 18,90	R\$ 9.450,00

			DE VIDRO TRANSPARENTE, DEVERÁ ESTAR FECHADA, ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO		
35	500,00	LT	SUCO DE MAÇÃ 1,5LT, PRODUTO ORIUNDO DA EXTRAÇÃO DO SUCO DA FRUTA ATRAVÉS DE PROCESSOS ADEQUADOS DE EXTRAÇÃO. SUCO NATURAL, PODE SER DILUÍDO EM ÁGUA. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE VIDRO TRANSPARENTE, DEVERÁ ESTAR FECHADA, ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO	R\$ 20,90	R\$ 10.450,00
36	500,00	LT	SUCO DE UVA INTEGRAL PRODUTO ORIUNDO DA EXTRAÇÃO DO SUCO DA FRUTA ATRAVÉS DE PROCESSOS ADEQUADOS DE EXTRAÇÃO. SUCO NATURAL, PODE SER DILUÍDO EM ÁGUA. SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE VIDRO TRANSPARENTE C/ 1,5L, DEVERÁ ESTAR FECHADA, ROTULADA COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE, BEM COMO AS INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS DO PRODUTO.	R\$ 20,90	R\$ 10.450,00
37	500,00	MAÇ	TEMPERO VERDE DE BOA QUALIDADE HIGIENIZADO E EMBALADO, MAÇO COMPOSTO POR 50% CEBOLINHA E 50% SALSINHA, COLOCARAÇÃO VERDE PRÓPRIA DO ALIMENTO, FRESCO. PESANDO 200 A 300G.	R\$ 6,9667	R\$ 3.483,35

38	1.300,00	KG	TOMATE DE BOA QUALIDADE TIPO CARMEM OU ITALIANO, BEM FORMADO, LISO, LIVRE DE DEFEITOS E COM MATURAÇÃO MÉDIO, FIRME AO TOQUE.	R\$ 9,30	R\$ 12.090,00
----	----------	----	--	----------	---------------

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 4/2025
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2025**

**ANEXO II
MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO N.º ____ /2025
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2025, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE TANGARÁ – ÓRGÃO GERENCIADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.999/0001-01, com sede na Avenida Irmãos Picoli, 267, nesta cidade de Tangara/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, resolvem registrar o(s) preço(s) da empresa: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada simplesmente de **FORNECEDOR** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o Processo de Licitação nº 4/2025 na modalidade Chamada Publica nº 1/2025 -, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1º:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, por chamada pública, para compor o cardápio da alimentação escolar, conforme segue:

(informar aqui os itens a serem fornecidos), todos de acordo com a – chamada pública nº 1/2025 –, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA 2º:

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA 3º:

3.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/ano, conforme RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021:

Art. 32. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF Familiar /ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de CAF Familiar, inscritos no CAF de Pessoa Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (CAFs familiares) inscritos no CAF de Pessoa Jurídica x R\$ 40.000,00.

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA 4º:

4.1. A entrega será realizada nas Unidades de Ensino que compõe o Município devidamente indicadas conforme cronograma periódico fornecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação assinada em conjunto com um(a) dos(as) nutricionistas da Equipe, a qual deverá se identificar através de seu carimbo e assinatura.

4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

4.3. Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação (SME), a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas)

horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

4.4. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

Identificação do produto;

Embalagem original e intacta

Utilizar caixas plásticas para transporte e entrega. As caixas devem estar limpas.

4.5. Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

Hortifrutigranjeiros e frutas - semanalmente,

Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente,

Produtos de panificação, de acordo com cardápio,

Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente, e,

Alimentos estoque Seco (não-perecíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

4.6. Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

4.7. Caso o produto não corresponda ao exigido no Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a sua substituição, visando o atendimento das especificações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

4.8. A Contratada deve respeitar todas as condições previstas no Edital de Convocação.

CLÁUSULA 5º:

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios objeto deste Contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA 6º:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

34 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE 2004

3.3.90.30.07.552 – Aplicações Diretas

36 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
ATIVIDADE 2023

3.3.90.30.07.552 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA 7º:

7.1. O CONTRATANTE, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o recebimento das Notas Fiscais/Faturas pelo responsável pelo recebimento dos produtos.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA 8º:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA 9º:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA 10º:

10.1. A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável e pelas merendeiras de cada unidade escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

10.2. A equipe de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) realizarão visitas de rotina nos locais de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de boas práticas, conforme legislação sanitária vigente, podendo solicitar adequações, caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

10.3. A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

CLÁUSULA 11º:

11.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 12º:

12.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora vigorará por seis meses, a contar da assinatura do termo contratual.

12.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada até o limite máximo estipulado pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA 13º:

13.1. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.2. A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula 8º.

13.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

13.4. Faz parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Licitação nº 4/2025, modalidade Chamada Publica nº 1/2025.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Tangará, SC ___ de _____ de 2025.

CONTRATANTE
ALDAIR BIASIOLO
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

ANEXO III

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO:

Constitui o objeto presente termo de referência, aquisição de Gêneros Alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e de Sistemas De Produção Orgânica, por Chamada Pública para compor o cardápio da Alimentação Escolar no Primeiro Semestre de 2025, para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal e visando atender a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 6/2020.

JUSTIFICATIVA

Justificamos a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e de Sistemas De Produção Orgânica, para compor o cardápio de Alimentação Escolar para todos os alunos matriculados na Rede de Ensino Municipal no primeiro semestre de 2025 e visando atender a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 6/2020 que citam:

"Art.2º São diretrizes da Alimentação Escolar:"

I-"O emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica:".

V- "O apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos”.

Resolução/CD/FNDE nº 6/2020 (PNAE):

“Estabelece que os preços praticados na compra de produtos da agricultura familiar, incluindo os orgânicos, devem ser compatíveis com os valores de mercado local. Para produtos orgânicos, pode-se aplicar um acréscimo de até 30% em relação ao preço de produtos convencionais, conforme autorizado pelo FNDE, devido à sua característica diferenciada e ao incentivo à produção sustentável”

Além de atender a Lei e a Resolução:

- Promover uma alimentação saudável, segura e adequada, que contribua para o desenvolvimento físico e intelectual dos alunos, além de fomentar práticas sustentáveis de produção e consumo.
- Incentivar a aquisição de produtos orgânicos certificados, em conformidade com a Lei nº 10.831/2003, para garantir alimentos livres de agrotóxicos e de maior qualidade nutricional.

DA PROPOSTA:

Na proposta de preço deverão constar:

Discriminação detalhada de cada item ofertado;

As quantidades solicitadas;

Os valores unitários e globais;

Validade da proposta.

Prioridade para Produtos Orgânicos:

Será priorizada a aquisição de produtos orgânicos certificados, de acordo com a legislação vigente, com vistas a promover a saúde dos consumidores e práticas de produção sustentáveis.

Prioridade de compra dos produtos oriundos da Agricultura Familiar:

Fornecedores Locais (do município):

- Priorizar agricultores familiares localizados no município onde os produtos serão consumidos.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos:

- Optar por produtos certificados como orgânicos ou provenientes de práticas agroecológicas sustentáveis.

Grupos de Maior Vulnerabilidade:

- Priorizar mulheres agricultoras, comunidades tradicionais, quilombolas e indígenas, conforme previsto na legislação.

Cooperativas ou Associações da Agricultura Familiar:

- Dar preferência a cooperativas e associações organizadas que representem vários pequenos produtores.

Fornecedores Regionais (do entorno):

- Caso não seja possível adquirir do município, priorizar fornecedores da região próxima.

Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou Similar:

- Verificar que os fornecedores possuam documentos que comprovem sua condição como agricultores familiares.

DAS ESPECIFICAÇÕES E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

As especificações constam no Anexo I deste Termo.

Entregar os produtos conforme cronograma fornecido pela SME, a qual formulará periodicamente, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação, para entregar o produto solicitado em cada uma das Unidades de Ensino requisitantes.

Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidade e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta
- Utilizar caixas plásticas para transporte e entrega, as caixas devem estar limpas.

Critérios Adicionais para Produtos Orgânicos:

- Todos os produtos orgânicos ofertados devem estar devidamente certificados por órgãos ou entidades reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou serem acompanhados de Declaração de Controle Social, quando destinados à venda direta ao consumidor final.
- É vedada a aceitação de produtos que não atendam às exigências de rastreabilidade ou controle de qualidade de sistemas orgânicos de produção.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As proponentes que cotarem os itens industrializados deverão apresentar atestado(s) fornecido(s) por Pessoa Jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

As proponentes que cotarem os itens industrializados deverão apresentar cópia do Alvará de Vigilância Sanitária atualizado, sendo esse requisito mínimo de qualidade higiênico-sanitária para a fabricação/produção/comercialização de gêneros alimentícios.

DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, através da Nutricionista responsável, diretores e merendeiras de cada unidade escolar, serão responsáveis pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados). A Nutricionista e o CAE (Conselho de Alimentação Escolar) realizarão visita de rotina no local de armazenamento/produção dos gêneros a serem fornecidos pela contratada, para supervisão das atividades e verificação de Boas Práticas conforme a Legislação Sanitária vigente, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos técnicos da SME. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser devidamente atestado, após a aprovação dos serviços pela nutricionista da SME, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

DA ENTREGA DOS PRODUTOS – LOCAL/PERIODICIDADE

Os produtos deverão ser entregues nas Unidade de Ensino que compõem o município.

A Secretaria Municipal de Educação, fornecerá o cronograma de entrega, que deverá ser assinado pela nutricionista.

Os produtos deverão ser entregues, obedecendo à seguinte periodicidade:

Hortifrutigranjeiros e frutas – semanalmente;

Derivados lácteos e refrigerados, semanalmente;

Produtos de panificação, de acordo com cardápio;

Carnes e derivados e produtos congelados, semanalmente;

Alimentos Estoque seco (não-percíveis), quinzenalmente ou de acordo com a capacidade de estocagem da Unidade.

Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento na forma descrita.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega e aceitação dos produtos, com o devido ateste de recebimento pela nutricionista responsável ou pela unidade escolar requisitante.

Para produtos orgânicos, o fornecedor deverá apresentar no momento da entrega:

- Certificado de produção orgânica emitido por organismo credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), ou;

- Declaração de Controle Social (DCS), no caso de venda direta ao consumidor final, atendendo às exigências da Lei nº 10.831/2003.

Não será efetuado o pagamento para produtos que não atendam aos requisitos de qualidade e certificação previstos neste Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A prestação dos serviços será pelo prazo de 6 meses, ou até que se conclua o procedimento licitatório.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem o Município de Tangará, que serão responsáveis pela conferência dos gêneros no ato do recebimento, que informarão à SME eventuais inconsistências.

As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente, pois já estão inclusas no preço de aquisição;

Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade como contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

A contratada deverá emitir relatório trimestral de venda dos gêneros alimentícios por Unidade Escolar deste Município a ser encaminhado SME.

Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues por Região Administrativa, diretamente nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, em conformidade com a Autorização de Fornecimento emitidas, de datas, pesos e quantidades estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida do edital e no contrato;

Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços orçamentados;

Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

Na Secretaria Municipal de Educação, Rua Antônio Teixeira Pinto, n. 286, Tangará, Santa Catarina.

FONTE DE RECURSOS:

A Secretaria Municipal de Educação arcará com a despesa decorrente do objeto de aquisição dos gêneros alimentícios com recursos provenientes do Convênio Federal FNDE – PNAE (Programa Nacional de Alimentação do Escolar).

CR:34 33903007

Fr: 552
Pa: 2004

Cr:36 33903007
Fr: 552
Pa: 2023

DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

A aquisição dos produtos obedecerá ao limite imposto na Resolução do FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, atendendo o artigo 39, que cita:

“Art. 39 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras: I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx; II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: $VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$ (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).”

Tangará, 13 de janeiro de 2025

Luciana Fátima dos Santos
Secretária Municipal de Educação, Juventude, Esporte e Lazer